



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 008/88, de 17 de junho de 1988.

Autoriza a realização de Operação de Crédito com o Fundo de Investimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Operação de Crédito com o Fundo de Investimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS, no valor de CZ\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída a carência de até 1 (um) ano. O valor do empréstimo será convertido em OTN, subsidiada em 50% da variação da correção da OTN apurada entre a data da transferência do recurso e o pagamento do empréstimo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da Operação de Crédito, a quota-parte municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

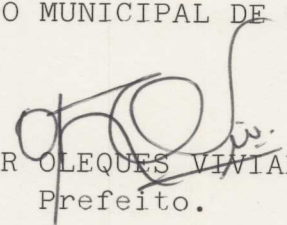
Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em infra-estrutura urbana.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

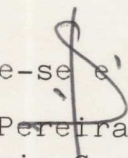
Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 17 de junho de 1988.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.